ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 12.812/2011

VIA DLC

CONVÊNIO Nº. 02/2012 - TJ/MA

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS.

Pelo presente o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s/n°, Centro, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade nº. 169480 SSP/MA e do CPF nº. 074.840.623-91, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.186.792/0001-29, com sede na Rua João Cabral, n.º 2231, Bairro Pirajá, Teresina (PI), Cep: 64.002-150, neste ato representada pelo Professor **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA**, portador do RG nº. 670497, inscrito no CPF nº. 349.723.663-20, doravante nomeada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, conforme **Processo Administrativo n.º 12.812/11-TJ/MA**, em obediência aos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo a concessão de estágio curricular obrigatório e o extracurricular não obrigatório (remunerado pelo Tribunal de Justiça) a alunos regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos da instituição de ensino superior (IES), preliminarmente mencionadas.

Parágrafo único. O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, e destina-se a proporcionar aos estagiários a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA DE ATIVIDADES.

2.1. O número de vagas, para o estágio curricular e extracurricular, será em conformidade com o art. 13, da Resolução nº. 71/2008, e, a definição dos cursos, carga horária, programação de horário e duração do estágio serão fixados, por escrito e semestralmente, pelos partícipes, devendo a jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante, compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da CONVENENTE.

2.2. A jornada das atividades será previamente fixada no Termo de Compromisso de Estágio, considerando a necessidade da CONVENENTE, ou a necessidade da Carga Horária obrigatória fixada pelos Institutos de Ensino;

2.3. A carga horária fixada deverá ser de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo-se 20 (vinte) horas semanais, programação de horário e duração do estágio serão fixados, por escrito e semestralmente, pelos partícipes, devendo a jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante, compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da CONVENENTE.

2.4. A duração do estágio, na mesma parte CONVENENTE, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. São atribuições da CONVENENTE:

I – Receber os alunos encaminhados pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos da CONVENIADA, para o desenvolvimento das atividades ao Estágio Curricular;

II – Desenvolver Termo de Compromisso com o estagiário e com a CONVENIADA, zelando pelo seu cumprimento;
III – Aceitar expressamente, por meio da assinatura do presente Convênio, as disposições regulamentares a que a Instituição de Ensino se adequa, referente à execução do programa de estágio;

IV – Ofertar infra-estrutura com as condições adequadas à realização do estágio, assegurando a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;

V – Indicar o profissional habilitado na área de formação do estagiário para orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio oferecidas pela CONVENENTE, atuando como Supervisor técnico de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VI – Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário;

VII – Disponibilizar ao estagiário, quando do seu desligamento, instrumento legal que comprove as atividades desenvolvidas no período e a avaliação de seu desempenho, em conformidade com o art. 11, da Res. nº 71/2008;

VIII – Manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes os documentos que comprovem a regularidade do estágio;

IX – Enviar à CONVENIADA a cada 06 (seis) meses, os relatórios de atividades parciais, assinados pelo Supervisor Técnico, com vista obrigatória do estagiário, e, relatório final, quando do encerramento ou desligamento do estagiário do programa;

X – O estagiário remunerado receberá, por mês, uma bolsa-auxílio de valor equivalente a oitenta por cento do salário-mínimo, em se tratando de estudante de curso superior; e de valor correspondente a setenta por cento do salário-mínimo, em se tratando de estudante de curso de ensino profissionalizante de nível médio, assegurando-se-lhes, em cada ano, recesso remunerado de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, conforme *caput* do art. 7, da Res. 71/08;

XI - É vedada a concessão de auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou quaisquer outros auxílios pecuniários a estagiário, seja remunerado ou curricular, salvo auxílio-transporte para o estagiário remunerado conforme art. 7, § 3º da Res. 71/08.

3.2. São atribuições da Conveniada:

I – Desenvolver Termo de Compromisso com Estagiário e a CONVENENTE, no termos do item I, do art. 7º, da Lei nº 11.788/2008 e Res. 71/2008 do TJMA;

II – Avaliar a infra-estrutura e a área de atuação da CONVENENTE, com vista à celebração do presente Convênio e seus eventuais aditivos;

III – Encaminhar anualmente à CONVENENTE para calendário acadêmico para conhecimento do início do período letivo e seus prazos e datas de avaliações acadêmicas, visando à compatibilidade entre as atividades e profissionais;

IV – Indicar o Coordenador e o Supervisor Docente de Estágio, para acompanhar o estagiário durante o programa de estágio;

V – Credenciar o Supervisor Técnico de Estágio, indicado pela CONCENDENTE, o qual deverá possuir a formação e experiência profissional na área de estágio a ser desenvolvido;

§ 1º O CONVENENTE e a CONVENIADA não se responsabilizam por despesas de deslocamento, alimentação e alojamento dos estagiários;

§ 2º Nenhuma das Instituições conveniadas poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades;

§ 3º Os Planos de Atividades de Estágio devem ser elaborados entre as partes envolvidas e incorporados ao Termo de Compromisso a cada etapa desenvolvida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. A realização do estágio por parte do estudante não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONVENENTE.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso, aludido no item 3.1 – inciso II terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial entre o estudante e o CONVENENTE e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência do vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONVÊNIO

6.1. A fiscalização do convênio será feita pelo **Diretor de Recursos Humanos da CONVENENTE**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste Convênio na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Convênio, que não possam ser solucionados administrativamente, é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, 09 de maio de 2012.

P/CONVENENTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

P/CONVENIADA:

PROFº. CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME _____ RG: 010.235.153-85

NOME _____ RG: 0K2543397-5

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 02/12 QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI. OBJETO: A concessão de estágio curricular obrigatório e o extracurricular não obrigatório (remunerado pelo Tribunal de Justiça) a alunos regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos da instituição de ensino superior (IES). UNIDADE CONVENENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. CONVENIADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI. DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 09.03.2012; VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita. ASSINATURAS: p/Convenente: Des. Antonio Guerreiro Junior– Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/Conveniado: Carlos Alberto Pereira da Silva – Representante Legal

São Luís, 11 de junho de 2012
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
108/2012	12/06/2012 às 11:28	13/06/2012

Imprimir

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 02/2012 – TJ, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12.812/2011: Onde se lê (PREÂMBULO) – CONVÊNIO 02/2012 – Leia – se – TERMO DE COOPERAÇÃO 02/2012.

São Luís, 28 de outubro de 2012
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

223/2012	28/11/2012 às 11:25	29/11/2012